



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 247 de 31 de março de 2026

Estabelece nova organização ao Núcleo de Litigância de Massa em Saúde da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)), em especial as previstas no artigo art. 11, incisos I, XI e XVI;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades do Núcleo de Litigância de Massa em Saúde às diretrizes da Portaria nº 162 de 03 de março de 2026 (69682752) que estabelece e padroniza a estrutura administrativa e funcional das unidades judiciais e consultivas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO,

R E S O L V E :

Art. 1º. Estabelecer nova organização ao Núcleo de Litigância em Massa em Saúde (NLMS) da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO.

Art. 2º. Compete ao Núcleo de Litigância de Massa em Saúde (NLMS), vinculado à Procuradoria do Contencioso, a atuação em processos que envolvam as demandas judiciais individuais relacionadas ao fornecimento de tratamentos de saúde, farmacológicos ou não, em que o Estado esteja no polo passivo.

§ 1º. Não se inclui na competência do núcleo a atuação em demandas relativas a outras políticas públicas, ainda que relacionadas à saúde, tais como construção ou reforma de unidades hospitalares, erros médicos.

§ 2º. As atividades do NLMS se organizam em gabinetes, assim divididos:

I – Gabinetes Estratégicos:

- a) Coordenação e Ressarcimento Interfederativo; e
- b) Demandas de Maior Complexidade.

II – Gabinetes de Massa.

§ 3º. Compete ao gabinete verificar, no ato do recebimento do processo, a adequação à atribuição respectiva, admitida a recusa ou a retransmissão fundamentada, especialmente nas demandas consideradas estratégicas.

Art. 3º. O NLMS será chefiado por Assessor Especial do Gabinete, que disporá de autonomia técnica e operacional para disciplinar o desempenho das atividades da unidade.

Art. 4º. Fica aprovado o fluxo contido no anexo desta Portaria.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 836 de 14 de setembro de 2021 (0020662266).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser submetida para referendo do Conselho Superior, nos termos do art. 11, I da Lei Complementar nº 620/2011.

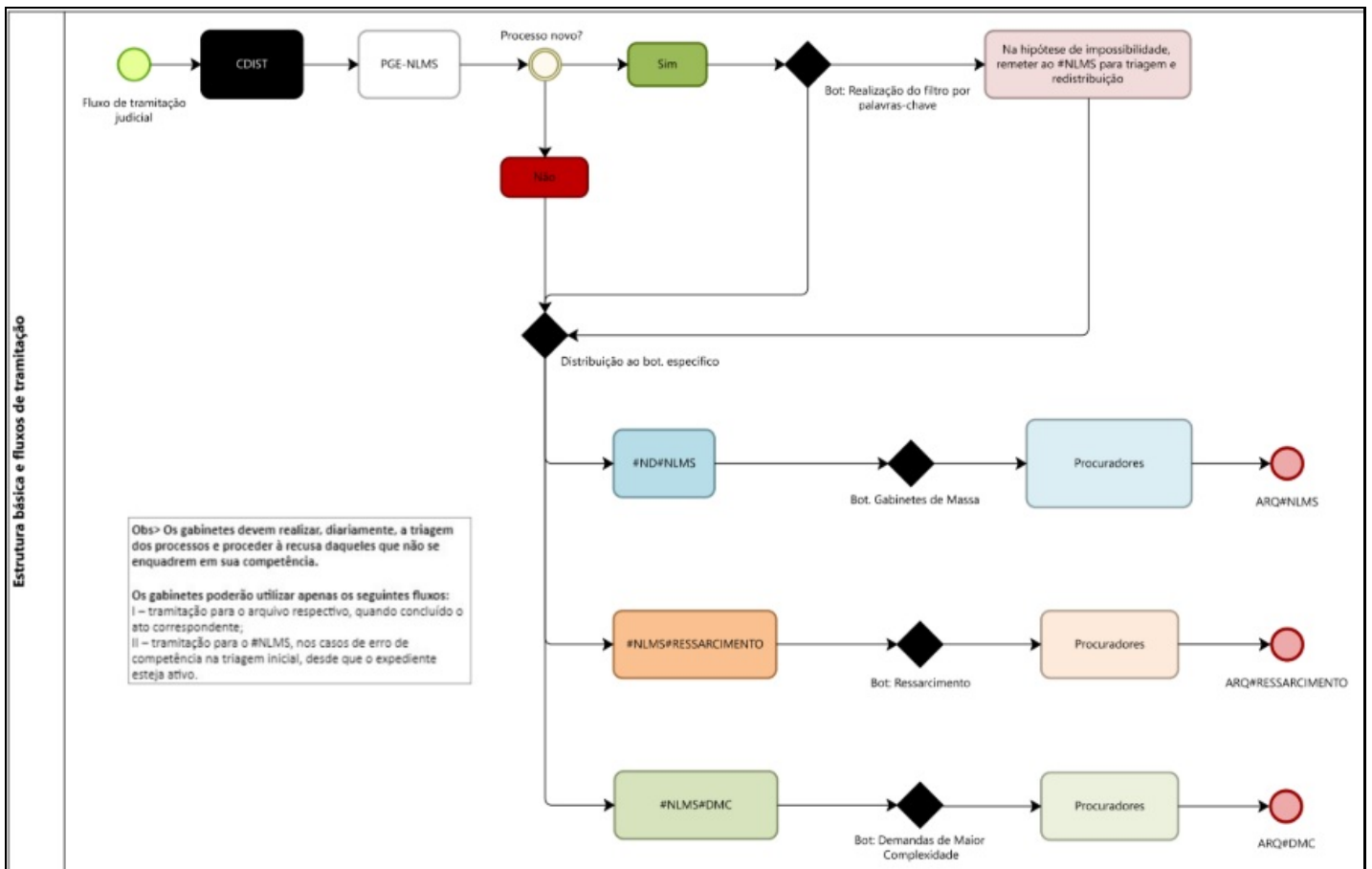
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA DO NÚCLEO DE LITIGÂNCIA DE MASSA EM SAÚDE E FLUXOS DE TRAMITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 01/04/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70772516** e o código CRC **3FBBCECE**.